



**Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega da Receita Federal do Brasil no
Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Galeão – ALF/GIG**

ATA DA 12ª REUNIÃO DA COLFAC ALF/GIG

Às dez horas do dia 13 de novembro de 2019, no Auditório do Prédio Administrativo do Terminal de Cargas Aéreas – TECA, Ponta do Galeão s/nº, térreo, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, foi realizada a 11ª Reunião da Comissão Local de Facilitação do Comércio – COLFAC em 2019, instituída pela Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018. **Estiveram presentes os seguintes representantes:** a Sra. Patricia Miranda de Meneses Bichara Moreira, Delegada Adjunta da Alfândega da Receita Federal do Brasil; o Sr. Luiz Claudio Marchior, Chefe de Serviço da Vigilância Agropecuária Internacional; a Sra. Marcele Rodrigues, Analista de Comércio Exterior da Safran; o Sr. Pedro Batista, representante da Multiterminais; o Sr. Lucas Lima, Auxiliar Administrativo da Multiterminais; o Sr. Maximino Cardoso, Despachante da Expeditors; o Sr. Osmar Santana, Agente de Carga da Five Stars; a Sra. Luciene dos S. Silva, Auxiliar de Importação da Interfreight; a Sra. Thaymara Santos, Assistente de Importação da Loreal; a Sra. Tatiana Araújo, Coordenadora logística da Technip FMC; o Sr. Yuri Torreão, Executivo Comercial da DSV; o Sr. Eduardo Carneiro, Despachante da Latam Cargo; o Sr. Eder de Almeida, Diretor da ESA Cargo; a Sra. Claudia Santos, Coordenadora da GE Celma; Julio Berenyi, Supervisor da United/Top; o Sr. Luis Gaspar, Gerente Nacional da Dufry; o Sr. Jorge Basile, Supervisor da Emirates/CTA; o Sr. Vitor Lima, Analista de Importação da Nicomex; o Sr. Claudio Cardoso, Engenheiro Agrônomo da Nikkey; o Sr. Marco Aurelio, Despachante da Maurelio/ Master; o Sr. Gutemberg Barros, Agente de Carga da MLJ Assessoria, a Sra. Karen Figueiredo Silva, Analista da Gol Linhas Aéreas; a Sra. Janaina Alves, Gerente de Importação e Exportação da Giant/Safran; a Sra. Renata Fonseca, Analista de Importação da L'oreal; a Sra. Juliana Mello, Analista de Importação da L'oreal; o Sr. Jonas, Supervisor da Naveport; a Sra. Sheila, Auxiliar Administrativo da Naveport; o Sr. Rodrigo Forster, Analista Comércio Exterior da GE Celma; o Sr. Vitor Silveira, Agente Líder da Swissport Cargo; o Sr. Luis Rezende, Gerente da Bolloré; o Sr. Silvio Rodrigues, Supervisor da Crossracer; o Sr. Pedro Faro, Representante da Sideral; o Sr. Nelson Roberto, Despachante da Sideral. **O Sr. Eduardo Calderelli do RIOgaleão Cargo procedeu à leitura da Ata da reunião anterior** e, em seguida, relacionou os assuntos constantes da pauta: **Acompanhamento de Resultados Portaria ALF/GIG 80/2019; Aspectos relacionados a Perdimento e Problemas com o sistema da SEFAZ/RJ.** A Sra. Patricia, da



Receita Federal do Brasil, iniciou a reunião abordando a pauta sobre os aspectos do Perdimento e esclareceu que, como as cinco dúvidas desse tema foram enviadas pela L'Oréal, a RFB entendeu que seria mais eficaz realizar antes uma prévia com os representantes da empresa, para que as eventuais dúvidas pertinentes pudessem ser sanadas. Informou ainda que faria um breve resumo do que foi tratado na reunião, uma vez que outros intervenientes poderiam ter as mesmas dúvidas. Nesse sentido, a respeito da possibilidade de retificação das informações das remessas de Courier a Sra. Patricia informou que é possível a retificação, e que tal procedimento é realizado pelas empresas de Courier, por meio de contato com o importador. Sobre esse processo, esclareceu ainda que a indisponibilidade 45 não significa que a carga esteja em perdimento e sim que a carga está apta para lavratura do auto de infração. Entretanto, se a indisponibilidade 45 vier acompanhada da indisponibilidade 01 e de um número de processo, isso significa que o auto de infração foi lavrado, mas que ainda é possível dar continuidade com o procedimento de despacho da carga, através do pagamento de uma multa de 1% do valor da mercadoria. A Sra. Patricia disse que, mesmo no caso da mercadoria cair em perdimento, o consignatário pode reavê-la solicitando a conversão da pena de perdimento para pena de multa, com a cobrança de 100% do valor da mercadoria. Em resposta a questionamento do importador, foi informado que pode solicitar a vistoria da carga junto à autoridade aduaneira, conforme o art. 10º da IN SRF nº 680/2006. Por fim, no que concerne à devolução de mercadorias, a Sra. Patricia informou que, para remessas expressas, a devolução é feita pela empresa de courier, sendo os motivos mais comuns a falta de dados, declaração incorreta e informações suficientes. Quanto aos problemas com o sistema da SEFAZ/RJ, pauta proposta pela Nissan (a empresa não enviou representantes ao evento) as dúvidas foram dirimidas pelo Sr. Paulo Roberto Sant'Anna, Coordenação de Controle de Arrecadação Tributária da SEFAZ RJ. Sobre o tema, o Sr. Eduardo, disse que outros clientes OEA também possuem dúvidas em como proceder quando o sistema está fora do ar e que neste caso não há deferimento automático da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira, visto que, de acordo com a IN SRF 680/2006, obrigatoriamente, o depositário deve reter uma via da GLME e realizar a validação com a SEFAZ RJ. O Sr. Paulo Roberto, esclareceu que o sistema dificilmente fica fora do ar, o que geralmente acontece é o importador receber a informação de DI não cadastrada quando consulta o sistema. Isso ocorre devido ao tempo que leva para a informação de DI desembaraçada chegar ao banco de dados do sistema da SEFAZ. Para esses casos, o Sr. Paulo Roberto orientou ao importador ou seu representante legal, imprimir a tela com a mensagem de DI não cadastrada e levar ao plantão da SEFAZ RJ juntamente com a documentação necessária para o fiscal efetuar o desembaraço. Sobre o tema, questionou o Sr. Marcelo Curiele, Giant Cargo, sobre o motivo da parametrização não ocorrer de maneira automática, em alguns casos, para empresas habilitadas



ao RECOF. O Sr. Paulo Roberto esclareceu que isso ocorre quando a operação cai em exigência. Disse ainda que existem duas possibilidades para essa exigência acontecer e uma delas seria a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Fazenda Estadual estar fora da validade e/ou o NCM da mercadoria não constar no cadastro da SEFAZ RJ. Para esse caso, o Sr. Paulo Roberto orientou aos intervenientes que enviem previamente a lista de mercadorias para a SEFAZ RJ, para que o cadastro seja realizado. Um outro questionamento do Sr. Marcelo Curiele seria de como proceder com a documentação comprobatória de reimportação, visto que não é possível realizar extrato completo da DUE. Em resposta, o Sr. Paulo Roberto orientou que para esse caso, os importadores e seus representantes também devem levar a nota fiscal de exportação, a primeira página e o número da DUE, ressaltando que os produtos da DI devem estar na DUE. A Sra. Janaina Alves, Gerente de Importação e Exportação da SAFRAN, questionou o horário para entrega de documentos no plantão da SEFAZ RJ, que ocorre de 10:00 até 12:00. O Sr. Paulo Roberto explicou que, caso a documentação seja entregue até às 12:00, a GLME em geral será exonerada no mesmo dia, embora o prazo que a SEFAZ possua seja de até 02 (dois) dias. No entanto, a documentação entregue após esse horário só será exonerada no dia seguinte. Por fim, sobre a última pauta a ser tratada no dia, envolvendo os resultados do procedimento da Portaria ALF/GIG nº 80/2019, o Sr. Eduardo, apresentou um levantamento de DSICs gerados no período de julho/19 a outubro/19, onde foi possível constatar baixíssima adesão ao processo da norma, com apenas 06 (seis) solicitações de reetiquetagem no período citado. Com a exceção dos casos em que a Portaria 80 não seria aplicável (cargas não manifestadas, embarque parcial manifestado como total e ausência do representante da companhia aérea no momento da despaletização), caso houvesse maior aderência, a geração de DSIC seria menor, visto que de um total de 06 (seis) solicitações de reetiquetagem, cinco obtiveram o benefício da Portaria 80/2019. Em complemento, a Sra. Luciana Nolasco ressaltou que se houvesse aderência, todos os intervenientes da cadeia logística teriam benefícios. Neste sentido, a Sra. Patricia destacou que a colaboração das companhias aéreas é indispensável, não somente para efeitos da Portaria 80, mas também para que não existam falhas no processo. Não mais havendo assunto a tratar, a reunião foi encerrada às 10h58 com a lavratura da presente ata.